



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Gabinete do Prefeito**

Of. Nº 804 - GP/2021

Sapucaia do Sul, 19 de julho de 2021

Ilmo. Sr.
Jorge Barbosa
Vereador-Presidente
Câmara de Vereadores
Sapucaia do Sul – RS

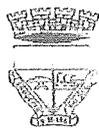
Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta a **Indicação nº 579/21, de autoria do Vereador do Vereador Jorge Barbosa, integrante do Partido Socialista Democrático – PSD**, a qual solicita “*execução de estudo para instalação de quebra-molas na rua João Rodrigues, nº 383 e outro no nº 501, no bairro Piratini*”, para informar que a solicitação foi indeferida, conforme parecer em anexo, do Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Memorando nº:452 /2021 Data:14 /07/2021

De:SMST Para: G.P

Assunto: Implantação de Quebra molas.

Ac: Presidente da Câmara: Jorge Barbosa

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho por meio deste, informar que a sua indicação 579 /2021 de instalação de dois quebra-molas na, rua João Rodrigues n: 383 e outro no n: 501, bairro Piratini em Sapucaia do Sul.

A solicitação foi INDEFERIDA, pois a instalação da ondulação transversal nesse local poderá dificultar a passagem de veículos de emergência, em prestação de serviço de urgência, como ambulância, caminhão de bombeiros e viatura policial, por exemplo, podendo ocasionar um atraso vital no atendimento de uma ocorrência.

De acordo com Resolução 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, Art. 1º, §2º, entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de brevidade para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública. (Grifo nosso)

A instalação da ondulação transversal também poderá contribuir no aparecimento e/ou aumento de trincas e/ou fissuras nas edificações locais, bem como poderá contribuir no aumento da poluição ambiental (emissão de gases, sonora, visual).

Por fim, é importante observar o que consta no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29., II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;



Art. 43. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deitar seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Desde já, grato pela cordial e eficaz atenção

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Oto Eduardo Rosa Amorim
Secretário de Segurança e trânsito
Matricula: 93.195-01



Eduardo Hiller Marques
Engenheiro de Trânsito
Matricula: 75.93.-01

